



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 29/09/2016- STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----  
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----  
DÉCIO NEUHAUS-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
OTÁVIO NORONHA-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----  
ANTÔNIO VANDERLER-----  
ARLETE MESQUITA-----  
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

**1) Processo nº 220/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente : Federação Amapaense de Futebol – Recorrido Primeira Comissão Disciplinar.**

**Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA.**

**Resultado – “Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso para no mérito, dar provimento ao Recurso para absolver a Federação Amapaense de Futebol.”**

**2) Processo nº 225/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar - Recorrido: Anderson Lima Veiga, auxiliar Técnico da Portuguesa de Desportos.**

**Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA.**

**Resultado – “Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso para no mérito, negar lhe provimento.”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3) Processo nº 222/2016 - Mandado de Garantia - Impetrante Palmácea Esporte Clube - Impetrado Diretor de Registro e Transferência da CBF .  
Auditor Relator: Dr.PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

Resultado – “RETIRADO DE PAUTA.”

4)Processo nº 232/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar - Recorrido: Christian Alberto Cueva Bravo , atleta do São Paulo F.C. Auditor Relator: Dr.ARLETE MESQUITA.

Resultado – “ Por unanimidade de votos, conhece do Recurso, para no mérito, negar lhe provimento.”

Funcionou na defesa Dr Martinho Miranda.

5)Processo nº 233/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Mogi Mirim E.C. (SP) em favor de seu atleta Henrique Marcelino Motta - Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr.ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA.

Resultado – “ Por unanimidade de votos, conheceu o Recurso, para no mérito, dar parcial provimento, para reduzir a suspensão de 02 (duas) para 01 (uma) partida ao atleta Henrique Marcelino Motta, do Mogi Mirim E.C.. ”

Funcionou na defesa Dr Felipe Macedo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6) Processo nº 235/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - Recorrido: Sport Club Internacional. Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

Resultado: “ Por unanimidade de votos, conhece do recurso para no mérito, negar lhe provimento.”

Funcionou na defesa do SC Internacional – Dr Rogério Palts.

7) Processo nº 236/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - Recorrido: Globo Futebol Clube , seus atletas José Angelo do Carmo , Leomir Luceno da Silva e seu técnico Luiz Junior de Souza Lopes. Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

Resultado – “ Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso para no mérito, dar parcial provimento ao Recurso para suspender o técnico Luiz Junior de Souza Lopes, por 02 (duas) partidas por infração ao Art.258 do CBJD, negando provimento aos demais recursos.”

Funcionou na defesa Dr Osvaldo Sestário.

8) Processo nº 269/2016 - Medida Inominada - Impetrante Sport Club Campina Grande e Impetrado Federação Paraibana de Futebol. Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

Resultado – “ Por unanimidade de votos, conheceu da Medida, para no mérito, julgar improcedente , mantendo a Liminar no Mandado de Garantia nº 051/2016, concedido pelo TJD/PB.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9) Processo nº 271/2016 - Recurso Voluntário - Recorrentes: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar e CA Paranaense - Recorridos: Clube Atlético Paranaense e Terceira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA.

Resultado – “ Por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso do CA Paranaense e dar provimento ao Recurso da Procuradoria, para no mérito, majorar a pena aplicada ao CA Paranaense, para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o valor convertido a ações de marketing contra o racismo, conforme voto do Relator.”

10) Processo nº 273 /2016 - Recurso Voluntário - Recorrentes Goiás Esporte Clube e Londrina E.C. – Recorrido Quarta Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

Resultado – “ Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, para no mérito, dar provimento para aplicar pena alternativa, nos seguintes termos: em substituição a perda de mando de campo aplicadas aos Clubes, ficam proibidas as entradas das Torcidas Organizadas (Falange Azul), do Londrina EC e (Força Jovem) do Goiás, nos jogos em que forem mandantes, devendo 20% dos Estádios ficarem vazios, no setor onde ficam alocadas as Torcidas Organizadas. Ambos os Clubes perdem o direito da cota de 10% de ingressos que tem direito quando visitantes. A punição é de 02 (duas) partidas, sendo uma como mandante a ser cumprida na 31ª rodada do Campeonato, sendo a próxima na primeira partida como visitante, após o cumprimento da primeira como mandante. As Torcidas Organizadas (Falange Azul), do Londrina EC e (Força Jovem) do Goiás ficam proibidas de exibirem quaisquer adereços relacionados as suas



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

torcidas em 03 (três) jogos como Mandantes, incluindo o cumprimento da primeira. Multados em R\$10.000,00 (dez mil reais) cada, o Goiás EC e o Londrina EC, por infração ao Art. 213, do CBJD. Ficando o Londrina EC absolvido quanto a imputação ao Art. 211 do CBJD.

Funcionou na defesa do Londrina – Dr Eduardo de Vargas.

Funcionou na defesa do Goiás EC – João Vicente.

11)Processo nº 274 /2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente Sport Clube do Recife em favor do seu treinador Sr. Oswaldo de Oliveira Filho – Recorrido Terceira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr.JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

Resultado – “ Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, para no mérito, dar parcial provimento para reduzir a suspensão do treinador Sr. Oswaldo de Oliveira Filho, de 02(duas) para 01 (uma) partida.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

12)Processo nº 275 /2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente Luis Carlos Saroli , Técnico da Associação Chapecoense de Futebol – Recorrido Terceira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr.MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA. REDISTRIBUÍDO PARA JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

Resultado – “ Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso para no mérito, dar provimento ao Recurso para reduzir a pena aplicada ao técnico Luis Carlos Saroli, de 02 (duas) para 01 (uma) partida.”

Funcionou na defesa da A.Chapecoense de Futebol – Dr Martinho Miranda.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

13) Processo nº 277 /2016 - Recurso Voluntário - Recorrente Sandro Pallaoro Presidente da Associação Chapecoense de Futebol – Recorrido Terceira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr.DÉCIO NEUHAUS.

Resultado – “ Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, para no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao Recurso para aplicar o Art. 243F do CBJD, aplicando 15 dias de suspensão mais multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) ao Presidente da A. Chapecoense, senhor Sandro Pallaoro; contra o voto dos Auditores Relator e João Bosco , que davam parcial provimento ao Recurso, para desclassificar a infração para o Art.258 do CBJD, aplicando 15 dias de suspensão, convertendo em advertência, com base no § 1º do Art.258 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr Martinho Miranda.

14) Processo nº 278 /2016 - Recurso Voluntário - Recorrente Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo – Recorrido Quinta Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr.MAURO MARCELO DE LIMA. REDISTRIBUÍDO PARA DR. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA.

Resultado – “Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, para no mérito, dar parcial provimento para reduzir a multa aplicada a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). ”

Funcionou na defesa Dr<sup>a</sup> Bárbara Petrucci.

15) Processo nº 279 /2016 – STJD (092/2016 – TJD/PR) – Procedência TJD/PR - Recurso Voluntário - tendo como Recorrentes Clube Atlético

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stjd@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Paranaense em favor de seu Presidente do Conselho Deliberativo Mário Celso Petraglia, seu dirigente Márcio Lara e Kleber Giacomazzi de Souza Freitas , atleta do Coritiba Foot Ball Club – Recorrido TJD/PR. Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

Resultado – “ Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, para no mérito, negar provimento aos Recursos interpostos pelo Presidente Mário Celso Petraglia e Márcio Lara; dando por maioria de votos , parcial provimento ao Recurso para desclassificar a infração do atleta Kleber Giacomazzi de Souza, do Art.254 A para o Art.250, ambos do CBJD, suspendendo – o por 02 (duas) partidas.”

Funcionou na defesa do Coritiba FC – Dr Itamar Cortez.

Funcionou na defesa do CAP – Dr Domingos Moro.

16) Processo nº 280 /2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/TO - Recorrentes Thiago Floriano da Silva, atleta , e Edson Ferreira da Silva, técnico, ambos do Araguaína – Recorrido: TJD/TO. Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

Resultado – “ Por maioria de votos, conhece do Recurso por entender que houve Recurso dos Recorrentes para o Pleno do TJD/TO. Retirado de pauta para voto de Dr Décio Neuhaus; contra os votos dos Auditores João Bosco; Paulo Salomão Filho e José Perdiz, que preliminarmente não conheciam do Recurso face a preclusão consumativa, conseqüentemente transitado em julgado.”

Funcionou na defesa Dr Osvaldo Sestário.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

17) Processo nº 281 /2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Sport Club Corinthians Paulista – Recorrido Terceira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA.

Resultado – “ Por unanimidade de votos, conhecer do Recurso para no mérito, dar parcial provimento para reduzir a pena imposta ao SC Corinthians Paulista, para R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sendo R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) por infração ao Art. 206 e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por infração ao Art. 191 III ambos do CBJD.

Funcionou na defesa Dr João Zanforlin.



Adriana Solis  
Secretária do STJD